



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019

“Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais”.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa dispor sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis, na conservação das estradas do Estado e vias municipais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2019 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi diligenciada à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), acerca da matéria em evidência (fl. 09).

Em resposta à diligência instada pela CCJ, a FECAM (fls.12), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), por meio dos Pareceres nº 93/2019 (fls. 16 e 17) e nº 1202/2019 (fls. 18 e 19), bem como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio do Parecer nº 720/2019 (fls. 20 a 22), manifestaram-se todas, favoravelmente, acerca da matéria em evidência.

Após as manifestações da FECAM e dos referidos órgãos públicos foi apresentada Emenda Modificativa à proposição, atendendo a razões técnicas da SIE, que sugeriu alteração do art. 1º do epígrafado Projeto de Lei, no sentido de adequar a sua redação, nestes termos:



“Art. 1º Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferências à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico, **nas situações recomendadas pela área técnica**”.
(grifo no original)

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 227.7/2019, com a Emenda Modificativa, conforme Parecer de fls. 25/27.

Por fim, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialese.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 77, incisos I e VIII, “a”, e 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida por ela pretendida busca o desenvolvimento urbano, econômico e sustentável.

Vale dizer que a reciclagem, embora não seja solução para todos os problemas ambientais, consiste em atividade fundamental na busca do desenvolvimento sustentável fundado em três pilares - ecológico, social e econômico; revelando-se indispensável, no contexto de crise ambiental que vivenciamos.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, até porque tem o propósito de criar importante instrumento para incrementar política de desenvolvimento regional na conservação das estradas, assegurando, ainda, o equilíbrio ecológico.



Pelo exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, na forma da Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator